Fls. n.º 02 DPS
Proc. 1087/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº. 105, de 03 de Agosto de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2.708	03.08.09	

Dispõe sobre a proibição da prática de nepotismo cruzado ou transnepotismo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 03 de Agosto de 2009, aprovou Projeto de Lei nº. /2009, de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi, e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Pela moralidade, pela legalidade, pela impessoalidade, pela eficiência, pela transparência, visando à moralização do serviço público municipal, fica proibida a prática de nepotismo no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do Município que consiste na vedação de nomeação ou designação, para os cargos em comissão no serviço público municipal, de cônjuges, companheiros ou parentes, consangüíneos e afins até o primeiro grau, inclusive, ascendentes e descendentes, em linha direta, colateral e por afinidade, dos membros dos poderes, sendo nulos de pleno direito os atos assim caracterizados.

§1º Para os efeitos da presente Lei, compreende-se como Membro dos Poderes:

Fls. n.º 03 2P5
Proc. 1.087/2009

I- No âmbito do Poder Legislativo, os vereadores;

II- No âmbito do Poder Executivo, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os seus auxiliares diretos, assim compreendidos: os Secretários Municipais, Diretores de Departamentos, dirigentes de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§2º Para os fins deste artigo, o parentesco será considerado tanto em relação aos nomeados pelo Poder Executivo com parentes no Legislativo e vice-versa. Fica expressamente vedada a nomeação entre autoridades dos dois poderes distintos, considerando-se o grau de parentesco previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º A proibição não alcança o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e de carreira dos quadros do serviço público municipal, providos mediante concurso público.

Art. 3º Não serão admitidas nomeações no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo que configurem reciprocidade por nomeações das pessoas indicadas no *caput* do art 1º, para cargo em comissão de qualquer órgão da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Art. 4º Todos os cargos administrativos e técnicos nas repartições públicas municipais serão preenchidos por aprovação em concurso público, exceto

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

os de comissão e livre nomeação, desde que respeitados os ditames dos artigos 1º, na conformidade desta lei.

Art. 5º Os atuais ocupantes de cargos em comissão ou funções gratificadas, que estejam em desacordo com o disposto no artigo 1º, serão exonerados nos prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da presente lei.

Art. 6º O servidor público municipal, de qualquer categoria e esfera, que tiver conhecimento da ocorrência de algum caso no qual incida esta Lei, deverá informar imediatamente ao Presidente da Câmara Municipal e à coletividade, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva,03 de Agosto de 2009.

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
Vereador

APROVADO
Em 1º Discussão por UNANIMIDADE DOS PRESENTES DOIS AUSENTES
Sessão 03/08 /12.00
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 6 FAVORÁVEIS 2 AUSENTES 1 CONTRÁRIO
Sessão 03/08 /12.00
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

Fls. n.º 05 2PS
Proc. 1087/2009

JUSTIFICATIVA

Almejando maior transparência, buscando moralizar os serviços do Poder Público, para atender aos princípios da impessoalidade, eficiência, insculpidos no Art. 37 caput da Constituição Federal, nesta oportunidade necessário se faz regulamentar a nível municipal a proibição do nepotismo cruzado ou transnepotismo, que fere a moralização do órgão público, manchando a credibilidade e transparência de seus trabalhos. Por isso, apresento a presente propositura, confiante que também é o objetivo dos nobres Edis.

EDUARDO ANTÔNIO BAISI

Vereador

Fls. n.º 06 2PS
Proc. 1.087/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2.705	03/08/09	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 03/08/09
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA
ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei n°.105/2009 - de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi – Dispõe sobre a proibição da prática de nepotismo cruzado ou transnepotimo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 03 de agosto de 2009.

Fls. n.º 07 2PS
Proc. 1-087/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2.706	03/08/09	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- Projeto de Lei n°.105/2009 - de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi – Dispõe sobre a proibição da prática de nepotismo cruzado ou transnepotimo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 03 de agosto de 2009

Fls. n.º 08 2P5
Proc. 1.087/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº.1.087/2009.

PROJETO DE LEI Nº. 105/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a) Orlando Silva Honorato Sobrinho.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 03 de agosto de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Fls. n.º 09 2ps
Proc. 1.087/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RELATOR(A) ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº.105/2009.

INTERESSADO :- Vereador Eduardo Antônio Baisi.

ASSUNTO : - Dispõe sobre a proibição da prática de nepotismo cruzado ou transnepotimo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo. .

RELATOR(A) ESPECIAL :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2009.

Fls. n.º 10 2PS
Proc. 1.087/2009

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 7787
Entrada em: 06/08/2009

Ofício nº.859/2009-CM.

Mococa, 04 de agosto de 2009.

Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do Autógrafo nº.060/2009, referente ao Projeto de Lei nº.105/2009, de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi, aprovado em sessão extraordinária, realizada no dia 03 de agosto último.

Respeitosamente

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Fls. n.º 11 2PS
Proc. 1.087/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº. 060 DE 2009.
Projeto de Lei nº.105/2009.

Dispõe sobre a proibição da prática de nepotismo cruzado ou transnepotismo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão extraordinária realizada no dia 03 de agosto de 2009, aprovou Projeto de Lei nº.105/2009, de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Pela moralidade, pela legalidade, pela impessoalidade, pela eficiência, pela transparência, visando à moralização do serviço público municipal, fica proibida a prática de nepotismo no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do Município que consiste na vedação de nomeação ou designação, para os cargos em comissão no serviço público municipal, de cônjuges, companheiros ou parentes, consangüíneos e afins até o primeiro grau, inclusive, ascendentes e descendentes, em linha direta, colateral e por afinidade, dos membros dos poderes, sendo nulos de pleno direito os atos assim caracterizados.

§1º Para os efeitos da presente Lei, compreende-se como Membro dos Poderes:

I- No âmbito do Poder Legislativo, os vereadores;

II- No âmbito do Poder Executivo, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os seus auxiliares diretos, assim compreendidos: os Secretários Municipais, Diretores de Departamentos, dirigentes de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§2º Para os fins deste artigo, o parentesco será considerado tanto em relação aos nomeados pelo Poder Executivo com parentes no Legislativo e vice-versa. Fica expressamente vedada a nomeação entre autoridades dos dois poderes distintos, considerando-se o grau de parentesco previsto no *caput* deste artigo.

Fls. n.º 12 2PS
Proc. 1.087/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº. 060 DE 2009.
Projeto de Lei n°.105/2009.

Art. 2º A proibição não alcança o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e de carreira dos quadros do serviço público municipal, providos mediante concurso público.

Art. 3º Não serão admitidas nomeações no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo que configurem reciprocidade por nomeações das pessoas indicadas no *caput* do art 1º, para cargo em comissão de qualquer órgão da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Art. 4º Todos os cargos administrativos e técnicos nas repartições públicas municipais serão preenchidos por aprovação em concurso público, exceto os de comissão e livre nomeação, desde que respeitados os ditames dos artigos 1º, na conformidade desta lei.

Art. 5º Os atuais ocupantes de cargos em comissão ou funções gratificadas, que estejam em desacordo com o disposto no artigo 1º, serão exonerados nos prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da presente lei.

Art. 6º O servidor público municipal, de qualquer categoria e esfera, que tiver conhecimento da ocorrência de algum caso no qual incida esta Lei, deverá informar imediatamente ao Presidente da Câmara Municipal e à coletividade, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 04 de agosto de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

DÉBORA S. PERUCELLO VENTURA
1ª. Secretária

EDUARDO ANTONIO BAISI
2º. Secretário

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLÁTIVO

Ofício nº.1.219/2009-CM.

Mococa, 03 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal:

Em resposta ao Ofício protocolado sob o nº 3.608, de 21 de Outubro de 2009, nesta Casa de Leis, venho apresentar cópias de todo o processo legislativo referente ao Autógrafo nº060/2009- Projeto de Lei nº105/2009, de Autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi, cuja Lei foi promulgada pela Câmara Municipal, recebendo o nº 3.932, de 02 de outubro de 2009.

Na oportunidade, envio-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Recebi
3-11-2009

Exmo.
Dr. Antonio Naufel
Prefeito Municipal
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br
www.camaramococa.sp.gov.br